



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jardim/MS que residem na Zona Rural, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.4. Decreto Municipal nº 60/2023;
- 1.5. Demais disposições contidas neste termo de referência;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização de dispensa de licitação em função do valor estimado com fundamento no Art. 75, caput, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar rural, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Jardim/MS residentes na zona rural, diante das longas distâncias, da inexistência de transporte público regular e das condições geográficas que dificultam o deslocamento diário às unidades escolares.

4.2. A medida encontra respaldo na Constituição Federal, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205), bem como no art. 208, inciso VII, que prevê a efetivação desse dever por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar, e ainda no art. 227, que impõe prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

4.3. Considerando as peculiaridades da área rural, a oferta do transporte escolar em condições adequadas é pressuposto para o acesso e a permanência do educando na escola, reduzindo riscos de evasão, faltas e prejuízo pedagógico, além de viabilizar o cumprimento do calendário letivo.

4.4. No caso concreto, a contratação se dá em caráter emergencial, pelo prazo de 30



(trinta) dias, tendo em vista: (i) o encerramento do contrato anterior em janeiro de 2026, sem possibilidade de prorrogação por atingimento do limite máximo de vigência; (ii) o fracasso do Processo Administrativo nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, por inabilitação das licitantes; e (iii) o início do ano letivo previsto para 19/02/2026, circunstâncias que evidenciam risco de descontinuidade do serviço essencial.

4.5. Assim, a contratação será formalizada por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade do transporte escolar até a conclusão de novo procedimento licitatório para contratação regular.

4.6. As estimativas de quantidades e rotas foram definidas com base no levantamento da Secretaria Municipal de Educação e nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando as linhas efetivamente executadas e a projeção proporcional ao período emergencial.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação foi demandada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim/MS, sob responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Sra. Lilian de Fátima Sanches Cavalheiro, na qualidade de unidade responsável pela gestão, manutenção e funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. A descrição dos itens, a estimativa de quantitativos (linhas/rotas), bem como o respectivo valor de referência da presente contratação foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim/MS, por meio da Coordenação de Transporte Escolar, considerando o número de alunos residentes na zona rural, as rotas efetivamente executadas, as distâncias e quilometragens estimadas, as condições das vias e a necessidade de atendimento diário ao calendário letivo.

6.2. O dimensionamento da necessidade encontra-se detalhado em planilha de rotas/linhas anexa, contendo, no mínimo: identificação da rota, extensão (km), frequência/dias letivos, pontos de embarque e desembarque (quando aplicável), tipo de veículo recomendado, estimativa de alunos atendidos e demais informações operacionais indispensáveis à adequada execução do serviço, incluindo a exigência de monitor por veículo.

6.3. O valor de referência foi composto com base na pesquisa de mercado realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, por se tratar do mesmo objeto e mesmas linhas/rotas, cuja formação de preço contemplou, de forma ampla, a análise de contratações anteriores do Município, consulta a registros no PNCP (quando aplicável) e pesquisa/cotações junto a fornecedores locais e empresas do ramo, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

6.4. A planilha de itens/rotas, com quantitativos e o respectivo valor estimado (incluindo a memória de cálculo proporcional ao período emergencial de 30 dias), integrará o processo



como anexo específico, servindo de parâmetro para análise de vantajosidade e para instrução da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Sob pena de desclassificação, a proposta de preços deverá respeitar os valores máximos estabelecidos pela Administração para cada item/rota, conforme tabela anexa, observando-se que o critério de aferição e pagamento será o definido neste Termo de Referência (ex.: valor por km rodado e/ou por item/rota), vedada a apresentação de valores incompatíveis com os parâmetros de mercado e com a estimativa oficial.

MÉDIA DE PREÇO ESTIMADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	KM DIA/MAPA - IDA E VOLTA	QUANTIDADE KM.DIA X 30 DIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	066.009.024 - LINHA 01 - FAZENDA EMBIRUSSU - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 205,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	205,60	6168	R\$ 9,75	R\$ 60.138,00
2	066.009.025 - LINHA 02 - FAZENDA SANTA FE - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 308,20) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	308,20	9246	R\$ 9,63	R\$ 89.038,98
3	066.009.026 - LINHA 03 - ASSENTAMENTO GUARDINHA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 175,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	175,60	5268	R\$ 9,84	R\$ 51.837,12
4	066.009.027 - LINHA 04 - FAZENDA BOM JESUS - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 181,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	181,60	5448	R\$ 9,78	R\$ 53.281,44
5	066.009.028 - LINHA 05 - FAZENDA SÃO JOSE/ÁGUA BRANCA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 332,00) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	332,00	9960	R\$ 9,67	R\$ 96.313,20
6	066.009.029 - LINHA 06 - FAZENDA CAMPO NOVO - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 136,20) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	136,20	4086	R\$ 9,84	R\$ 40.206,24
7	066.009.030 - LINHA 07 - FAZENDA VALE DO SOL II - veículo	QUILÔMETROS	166,40	4992	R\$ 9,87	R\$ 49.271,04



MUNICÍPIO DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretária Municipal de Educação

FOLHA Nº.

	com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 166,40) – 30 dias letivos ano, estimado.					
8	066.009.031 - LINHA 08 - FAZENDA ITAVERA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 161,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	161,60	4848	R\$ 9,88	R\$ 47.898,24
9	066.009.032 - LINHA 09 - FAZENDA ESTÂNCIA DO PRATA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 415,06) – 30 dias letivos ano, estimado.	QUILÔMETROS	415,060	12451,8	R\$ 9,54	R\$ 118.790,17
						R\$ 606.774,43

6.6. Estima – se o valor global da contratação em R\$ **606.774,43** (seiscentos e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

6.7. Local e horário da prestação de serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TURNO
1	066.009.024 - LINHA 01 - FAZENDA EMBIRUSSU - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 205,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	VESPERTINO
2	066.009.025 - LINHA 02 - FAZENDA SANTA FE - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 308,20) – 30 dias letivos ano, estimado.	MATUTINO
3	066.009.026 - LINHA 03 - ASSENTAMENTO GUARDINHA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 175,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	MATUTINO
4	066.009.027 - LINHA 04 - FAZENDA BOM JESUS - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 181,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	MATUTINO/VESPERTINO
5	066.009.028 - LINHA 05 - FAZENDA SÃO JOSE/ÁGUA BRANCA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 332,00) – 30 dias letivos ano, estimado.	VESPERTINO
6	066.009.029 - LINHA 06 - FAZENDA CAMPO NOVO - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 136,20) – 30 dias letivos ano, estimado.	MATUTINO



7	066.009.030 - LINHA 07 - FAZENDA VALE DO SOL II - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 166,40) – 30 dias letivos ano, estimado.	VESPERTINO
8	066.009.031 - LINHA 08 – FAZENDA ITAVERA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 161,60) – 30 dias letivos ano, estimado.	VESPERTINO
9	066.009.032 - LINHA 09 – FAZENDA ESTÂNCIA DO PRATA - veículo com no mínimo 50 lugares, veículo ano de fabricação mínimo 2017. (KM DIA 415,06) – 30 dias letivos ano, estimado.	MATUTINO

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As propostas de preço recebidas serão ordenadas e classificadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá duração de 30 (trinta) trinta, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e mediante justificativa técnica e financeira da Administração Pública Municipal, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unidade. Orçamentaria: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função programática: 12.361.0036 – Educar Para Humanizar e Crescer

Projeto/atividade: 2.012 - Manutenção do Programa Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos Anteriores

Ficha Orçamentária: 062

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas por esse Município.

11. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. A execução do objeto contratual, consistente na prestação de serviços de transporte escolar rural, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Jardim/MS residentes na zona rural, deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato/instrumento equivalente, bem como nas linhas/rotas constantes da planilha anexa, incluindo calendário



letivo, horários, pontos de embarque/desembarque e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Os serviços serão executados nas rotas indicadas pela Administração, em dias letivos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver ajustes operacionais motivados por necessidade pedagógica, segurança, condições climáticas, trafegabilidade das vias rurais, alterações pontuais de matrícula e/ou reorganização escolar, mediante comunicação formal à contratada.

11.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Início (ou no prazo nela definido), garantindo a imediata disponibilização dos veículos necessários, motoristas devidamente habilitados, monitores, e demais meios indispensáveis à continuidade do serviço público essencial.

11.4. O prazo de vigência e execução contratual será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Início, limitado ao período estritamente necessário para atendimento da situação emergencial, até a conclusão de novo procedimento licitatório.

11.5. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com documentação regular e atendimento às exigências aplicáveis ao transporte escolar, inclusive quanto a inspeções, equipamentos obrigatórios, sinalização e demais requisitos legais e regulamentares pertinentes, observadas as diretrizes do FNDE e normas do CTB e do DETRAN/MS.

11.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, motoristas habilitados e aptos, bem como monitores em cada veículo, responsáveis pelo acompanhamento dos alunos, especialmente no embarque e desembarque, organização interna e apoio a estudantes em condição de vulnerabilidade e/ou com deficiência, zelando pela integridade e segurança dos transportados.

11.7. A contratada será responsável por toda a logística de execução, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, higienização, disponibilidade de equipe e continuidade do serviço, sem interrupções injustificadas, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

11.8. Ocorrendo falha mecânica, acidente, impedimento do veículo ou ausência do motorista/monitor que comprometa a rota, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a não interromper o transporte, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive glosa e sanções.

11.9. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para registrar ocorrências, requisitar informações, determinar correções, validar relatórios de execução, conferir quilometragem e atestar a prestação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

11.10. A contratada deverá manter registro de execução por rota, contendo, no mínimo, identificação do veículo, motorista, dias executados, horários, quilometragem,



intercorrências e demais informações exigidas pela fiscalização, devendo disponibilizá-lo sempre que solicitado.

11.11. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida por rota, conforme planilha de controle mensal apresentada pela contratada, contendo, no mínimo: identificação da rota, dias executados, quilometragem diária e mensal, identificação do veículo, motorista e monitor, bem como registro de eventuais intercorrências, devendo tais informações estar devidamente assinadas e validadas pela fiscalização.

11.12. O pagamento será efetuado mensalmente e de forma proporcional ao período efetivamente executado, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da planilha de medição validada pela fiscalização do contrato, observando-se o valor unitário contratado por quilômetro rodado por rota, conforme proposta vencedora.

11.13. A fiscalização procederá à conferência da quilometragem informada, podendo realizar verificações in loco, cruzamento com relatórios de frequência escolar, controle de rotas e demais instrumentos de acompanhamento. Eventuais divergências, falhas de execução, descumprimento de rotas ou irregularidades na prestação poderão ensejar glosa proporcional da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.14. Eventuais correções determinadas pela fiscalização deverão ser atendidas de forma imediata, não suspendendo os prazos contratuais e não sendo computadas para fins de medição/atesto, salvo justificativa aceita formalmente pela Administração.

11.15. O recebimento/atesto não exime a contratada das responsabilidades legais, administrativas e civis pela execução, inclusive quanto à segurança dos estudantes, regularidade dos veículos e pessoal empregado, e integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.16. O descumprimento das obrigações, a interrupção injustificada, a execução irregular ou o atraso no início/continuidade das rotas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e, quando cabível, rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇO E FORMA DE ENVIO

12.1. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta de preço, Anexo I, os documentos relacionados a seguir.

12.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A proponente deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos dos arts. 67 a 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, envolvendo, prestação de serviços de transporte escolar, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação do emitente, CNPJ, endereço e contato; identificação da contratada; descrição do objeto executado; período de execução; quantitativos compatíveis (ex.: número de veículos/linhas ou volume de serviço); e declaração de que os serviços foram prestados a contento.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

12.6. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste termo de referência.



12.6.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no item 6.5, devendo obedecer ao valor estipulado, sob pena de desclassificação da proposta de preço.

12.6.3. As propostas de preço deverão ser preenchidas, em uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo I, deste termo de referência.

12.6.4. A proposta deverá ser entregue impressa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante).

12.6.5. A licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total do item, conforme Anexo I deste termo de referência e informar a marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação no referido item, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para aquisição dos produtos.

12.6.6. A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

12.6.7. Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, após vírgula.

12.6.8. O licitante mais bem classificado devesse ainda no prazo mencionado no item anterior, incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme Anexo VI, que deverá ser anexado junto a proposta de preço adequada ao último lance.

12.7. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

12.7.1. Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues em envelope único no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Coronel Juvêncio nº 547, Centro – CEP – 79.240-00, horário de 07h até 13h ou encaminhados pelo E-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br, até 12/02/2026.

12.8. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste termo de referência.



13. DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

13.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão atender, vejamos:

- a) Veículo com no máximo 08 anos de fabricação.
 - a.1) Somente os veículos classificados como ônibus, são aptos a realizar o transporte escolar (Portaria Detran-MS "N" Nº 170 de 08 de abril de 2024);
 - b) Na íntegra os requisitos previstos no CTB, em especial no artigo 136 e demais requisitos constantes nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias do SENATRAN, referentes à atividade.
 - c) Possuir Autorização de Transporte Coletivo de Escolares expedida pela agência do DETRAN/MS no município onde o veículo presta o serviço;
 - d) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - e) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - f) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - g) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - h) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
 - i) Encosto de cabeça,
 - j) Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído;
 - k) Seguro contra acidentes;
 - l) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada;
 - m) Relação dos nomes completos dos motoristas;
 - n) Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, no Art.137 da Lei nº 9.503, 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
 - o) Demais comprovações obrigatórias listadas no Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

13.2. Quanto ao condutor.

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;



- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

13.3. os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

13.4. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores e veículos:

DOS CONDUTORES

- a) Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria D ou E, e idade superior a 21 anos;
- b) Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, contendo data de expedição e número do CPF do condutor;
- c) Comprovação de aprovação em Curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar com no mínimo carga horária de 50 horas aula, ou no caso de atualização no mínimo carga horária de 16 horas aula; (RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020)
- d) Certificado de participação no curso de Conductor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/MS, de cada condutor.
- e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- f) Comprovação de vínculo de trabalho do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante participação societária ou cópia da Carteira de Trabalho ou através de Contrato de Trabalho;
- f.1.) Para atendimento da alínea acima a cópia da carteira de trabalho deverá conter no mínimo: foto, qualificação civil, contrato de trabalho, e anotações gerais sobre quaisquer informações adicionais e/ou realizar correções.



DOS VEÍCULOS:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) que irá realizar o transporte, devidamente licenciado, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora da linha, que atenda os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada
- b) Autorização para Transporte de Escolares, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran.
- c) Cópia Autorização para transporte escolar dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN.
- d) Cópia da vistoria realizada nos veículos titulares e reserva que prestarão os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN
- e) Certificado de equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (Cronotacógrafo) emitido pelo INMETRO em plena validade, dos referidos veículos ofertados.
- f) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores: Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil), e, Acidente com os tripulantes: valor mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Morte acidental – MA por passageiro R\$ 200.000,00; Invalidez Permanente por acidente por passageiro – R\$ 150.000,00;
- g) Boleto e respectivo comprovante de pagamento da apólice do seguro.
- h) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de forma pontual, conforme condições estabelecidas no contrato e no termo de referência da contratação;
- c) Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 15.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. Com relação à obrigação delineada no subitem 14.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.20. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.21. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



15.22. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.23. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.24. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.25. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.26. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Jardim/MS está exposto.

15.27. A critério da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.28. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.29. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Jardim/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.30. A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Jardim/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.31. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,



respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Jardim/MS, mediante solicitação.

15.32. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.33. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.34. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.35. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.36. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura Municipal de Jardim/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.37. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.38. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.39. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Prefeitura Municipal de Jardim/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.40. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

15.41. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência do da presente contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

19.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a término respectivo processo.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência e seus anexos.

21.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

23.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se procedimento previsto na, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

24.1. O resultado final da dispensa de licitação será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, bem como diário oficial do município. (Diário Oficial do Município – Assomasul), <https://diariooficialms.com.br/assomasul>.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo de referência bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

25.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

25.3. Este processo administrativo será anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Jardim/MS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

25.4. A Administração poderá, em qualquer fase da dispensa de licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

25.5. As normas disciplinadoras desta Dispensa de Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os casos omissos do presente termo de referência serão solucionados pela comissão de contratação do município de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.7. Integram este termo de referência:

Anexo I. Formulário Padronizado de Proposta;

Anexo II. Declaração Unificada;

Anexo III. Minuta do contrato.

Anexo IV. Mapas das linhas

Anexo V. Calendário anual transporte escolar

Anexo VI. Planilha de Composição de Custos por Linha

Anexo VII. Declaração Entrega de Documentos Para Assinatura de Contrato

Jardim/MS, 11 de fevereiro de 2026

Laudison Antônio Maciel de Lima
Secretário Municipal de Educação Adjunto